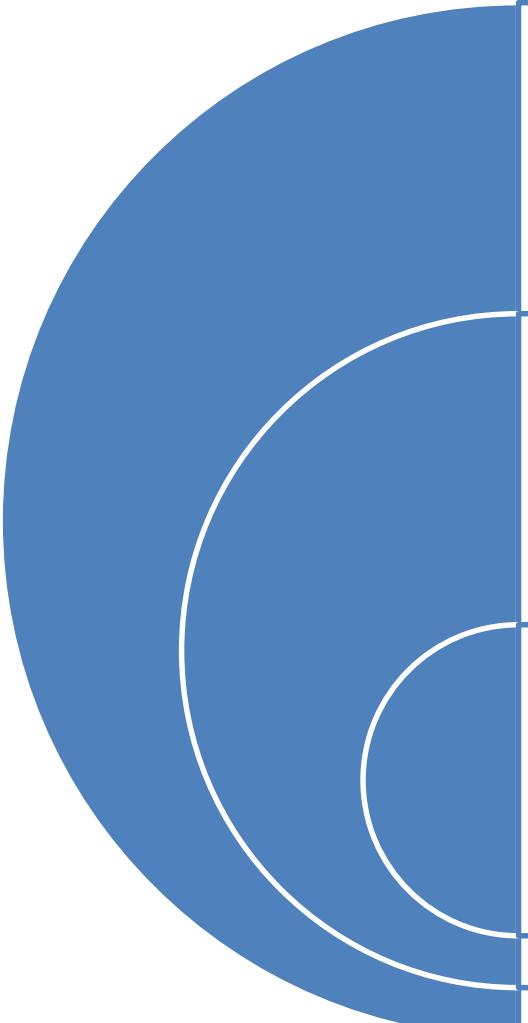




“Os impactos das carreiras docentes na aposentadoria”

Jornada dos Aposentados (as) do ANDES-SN
Brasília – 28 de março de 2023

RESUMO

- 
1. Ajuste fiscal e restrição do financiamento das políticas sociais;
 2. Contrarreforma da Previdência Social;
 3. Os impactos das carreiras (EBTT/MS) docentes na aposentadoria

POLÍTICA ECONÔMICA: O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO E O AJUSTE FISCAL

O financiamento da educação pública e das políticas sociais está diretamente vinculado às diretrizes da política econômica vigente desde os anos 1990 (governo Fernando Henrique);

- A política se baseia no chamado ajuste fiscal, cuja prioridade absoluta tem sido o pagamento dos juros e encargos da dívida pública (principal instrumento de acumulação do capital, especialmente na esfera financeira).

Sucateamento e perda de autonomia



APOSENTADORIA MS/EBTT

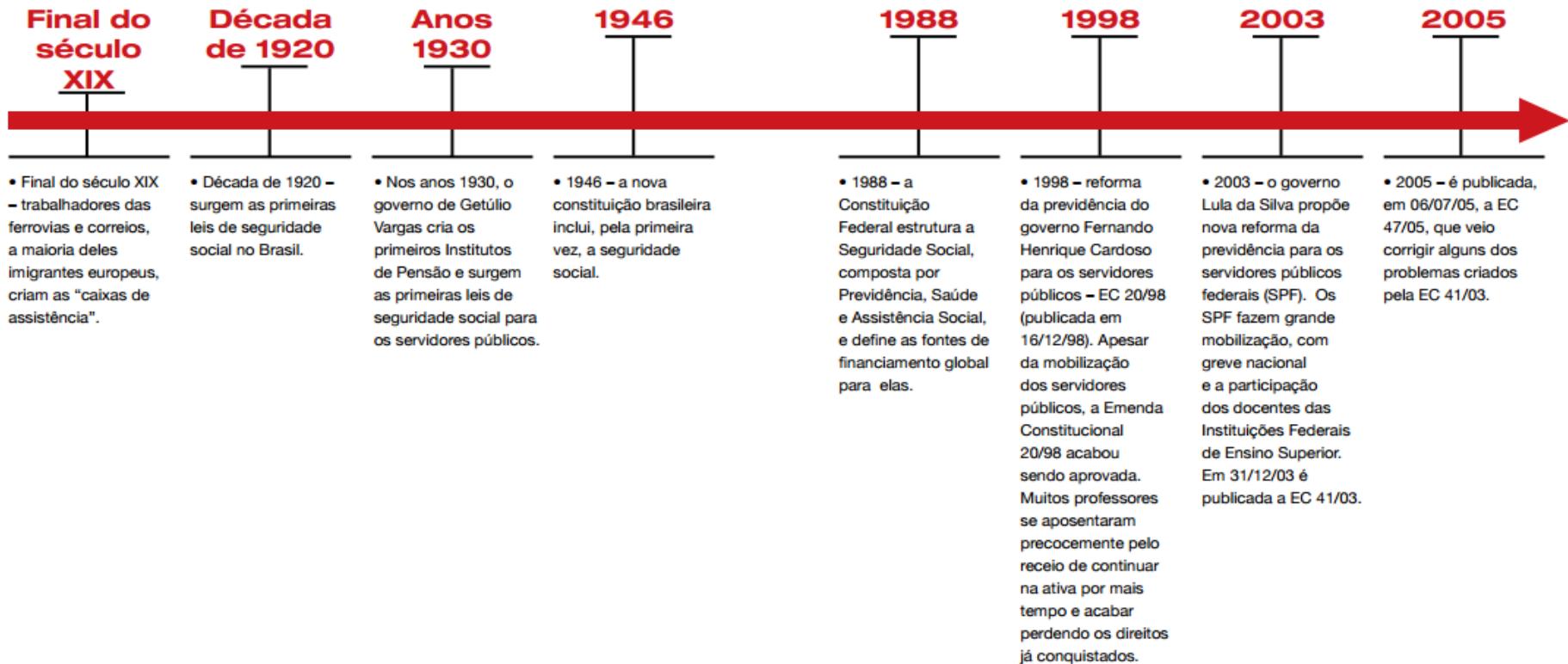


Quem entrou até 2003 \$\$\$\$\$\$

Quem entrou entre 2003 e 2013 \$\$\$

Quem entro depois de 2013 \$

5. História da luta pela previdência social pública



Regimes de financiamento

RGPS, o direito aos benefícios tinha como condição explícita a contribuição dos segurados e outros recursos da seguridade social,

As aposentadorias dos servidores foram definidas simplesmente como uma obrigação do Estado

A participação dos servidores ativos no custeio do regime de previdência já havia sido instituída pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/3/1993 (EC 3), durante o governo Itamar Franco, mas não o "equilíbrio financeiro e atuarial". Tentativas anteriores de criar essa contribuição haviam sido anuladas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), justamente por não terem base constitucional, empecilho removido pela aprovação da EC 3.

Características do Sistema Previdenciário Brasileiro

SISTEMA CONTRIBUTIVO

É NECESSÁRIO o **PRÉVIO CUSTEIO**
para alcançar O BENEFÍCIO

Garante **PROTEÇÃO** nas
contingências relativas a **DOENÇA,**
MORTE, INVALIDEZ, VELHICE,
RECLUSÃO, dentre outras

A PREVIDÊNCIA PÚBLICA se baseia no
PACTO INTERGERACIONAL: as
CONTRIBUIÇÕES ajudam a financiar os
BENEFÍCIOS.

Servidor Público, Segurado Empregado,
Empregado Doméstico, Contribuinte
Individual, Trabalhador Avulso, Segurado
Especial, Segurado Facultativo.

Emendas Constitucionais (EC)

A EC 03/1993 acabou com alógica administrativa das aposentadorias e pensões no serviço público e deu lugar, já em 1993, à lógica contributiva com a obrigatoriedade da contribuição previdenciária do servidor

EC 19/1998 alterou o Regime Jurídico Único dos servidores, permitindo a contratação pelas regras da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e criou ainda o chamado contrato de gestão.

EC 20/1998, o requisito de tempo para aquisição da aposentadoria passou do tempo de serviço para tempo de contribuição

EC 41/2003 pôs fim à integralidade e paridade além de instituir a contribuição de inativos e pensionistas e a Lei 12.618/2012 que estabeleceu, a partir de 2013, teto para aposentadorias e pensões igual ao do RGPS e criou a previdência complementar.

A EC 95, do teto de gastos, congela as despesas primárias, entre elas as da saúde e educação, reduzindo-as em relação ao PIB ou em termos per capita por duas décadas.

EC 103/2019 fixa uma idade mínima de aposentadoria de 65 anos para o homem e de 62 anos para a mulher. Outra mudança importante é o cálculo do benefício que vai se basear na média de todos os salários.

Estrutura do Sistema Previdenciário Brasileiro

RGPS – Regime Geral de Previdência Social	RPPS – Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos	RPC – Regime de Previdência Complementar
<ul style="list-style-type: none">Trabalhadores da Iniciativa Privada e Servidores Públicos não estatutários (cargo em comissão e servidores temporários).É obrigatório, nacional e público.Possui um teto mínimo (1 s.m.) e um teto máximo de benefício (em 2017, R\$ 5.578,00).É administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.	<ul style="list-style-type: none">Servidores Públicos estatutários.É obrigatório, público e se insere na União Federal, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.As regras de cálculo dos benefícios variarão de acordo com a data de ingresso do servidor no serviço público (EC 20/1998; 41/2003 e 47/2005 e a data de instituição do regime de previdência complementar dos servidores)É administrado pelos respectivos entes federativos.	<ul style="list-style-type: none">Contempla tanto os trabalhadores da iniciativa privada quanto os servidores públicos.É optativo, de ingresso facultativo e possui natureza contratual.Pode ser instituído na modalidade fechada (voltada a um grupo de trabalhadores em específico) ou aberta (voltada a toda a população – produto bancário/financeiro).É administrado por cada uma das Entidades instituídas e é fiscalizado pela PREVIC (fundos fechados) e pelo Ministério da Fazenda (fundos abertos).

Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998 (EC 20), conduzida pelo governo Fernando Henrique Cardoso

recomendações do Banco Mundial expressas no seu relatório *Evitando a Crise da Velhice*, de 1994

De um direito do trabalho (direito ao descanso), a aposentadoria transformou-se num direito financeiro.

O conceito de "tempo de serviço", do regime dos servidores

O conceito de "tempo de trabalho", do regime geral,

foram substituídos pelo de "tempo de contribuição"

Idade Mínima

De uma forma geral, podemos identificar-se 3 fases da contrarreforma da previdência brasileira pós - CF 88, conceitualmente relacionadas e politicamente articuladas, a primeira durante os governos Collor, Franco e Cardoso, e a segunda durante os governos Lula da Silva, Dilma Rousseff e Bolsonaro.

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 – CF/88- Modificações relevantes nas regras de aposentadoria dos servidores públicos federais:

1. Emenda Constitucional n. 20, de 15/12/1998 – EC 20/98 (publicada em 16/12/98);
2. Emenda Constitucional n. 41, de 19/12/2003 – EC 41/03 (publicada em 31/12/03);
3. Medida Provisória n. 167, de 19/02/2004 (publicada em 20/02/04), convertida na Lei n. 10.887, de 18/06/2004 (publicada em 21/06/04);
4. Emenda Constitucional n. 47, de 05/07/2005 – EC 47/05 (publicada em 06/07/05);
5. Emenda Constitucional n. 70, de 29/03/2012 – EC 70/12 (publicada em 30/03/12);
6. Lei n. 12.618, de 30/04/2012 (publicada em 02/05/12);
7. EC 103/2019 fixa uma idade mínima de aposentadoria de 65 anos para o homem e de 62 anos para a mulher. Outra mudança importante é o cálculo do benefício que vai se basear na média de todos os salários.

Por vezes os servidores tiveram suas expectativas de aposentadoria frustradas pela mudança da legislação, em alguns casos quando já se encontravam na iminência de preencher os requisitos para a aquisição do direito.

1967-1970

As carreiras de pessoal das autarquias federais foram estruturadas durante a Ditadura Militar, em decorrência do Decreto-Lei 200, de 1967. Entre elas, está a carreira do Grupo-Magistério do Serviço Civil da União, sob as diretrizes fixadas pela Lei 5645, de 1970, em pleno governo Médici.

Assim, ficou para trás a Cátedra Vitalícia e foram constituídas as classes de professor titular, professor adjunto, professor assistente e auxiliar de ensino.



1974

Em 1974, no mandato de Geisel (Lei 6182), foram criados incentivos funcionais, que eram acrescidos ao vencimento básico, calculado para o regime de 20 horas (desempenho de 40h, título de doutor, título de mestre, curso de aperfeiçoamento, produção científica relevante e dedicação integral)

Esta mesma Lei, criou a possibilidade de que fosse rompido o regime estatutário na contratação de professores temporários, via a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



1985-1987

Greve nacional em 1985, a implantação da carreira única para as 16 IFES constituídas como fundações. Este foi o primeiro instrumento legal que firmou os direitos e os salários dos professores envolvidos

O Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE vigora desde 1987

-
- 1992
 - GAE (Gratificação de Atividade Executiva) Lei 13/1992 de 27 de agosto de 1992
 - 1998
 - GED (Gratificação de Estímulo à Docência) - Lei 9678 de 3 de julho de 1998
 - 2005
 - Lei 11.087 de 2005, altera valores da GED e dos pontos pagos aos aposentados
 - 2006
 - Lei 11.344 de 2006, altera os valores da GED e dos pontos pagos aos aposentados; Criação da Classe do Professor Associado sem grandes distorções Remuneratórias nos steps entre classes e níveis
 - 2008
 - Lei 11784 de 22 de setembro de 2008; Extinção da GED com a sua transformação em Gratificação Temporária do Magistério Superior – GTMS - e posterior incorporação; Criação da Gratificação Específica do Magistério Superior – GEMAS (2009); Criação da RT – Retribuição por Titulação (2009)
 - 2012
 - Lei nº 12.772/2012, o Novo Plano de Carreiras de Cargos do Magistério Federal; Extinção da GEMAS Estrutura remuneratória - VB e RT
 - 2013
 - Diante de uma série de incongruências e ambiguidades existentes na Lei, foi editada a Medida Provisória nº 614, em maio de 2013, transformada na Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013
 - 2016
 - Finalmente, em julho de 2016, entrou em vigor a Lei 13.325, trazendo as mais recentes mudanças nas carreiras, especialmente quanto à progressão, além de atualizar as tabelas remuneratórias.

Data	Alteração			Legislação
	Geral	Ensino Superior	Ensino Básico	
janeiro de 1995	Plano Real			
julho de 1998		criação da GED		Lei 9.678, de 3/7/1998
janeiro de 2000		reajuste de 30% da GED	criação da GID	Lei 10.187, de 12/2/2001 (MP 2.020, de 24/3/2000)
abril de 2000	aumento do salário-mínimo (151)			Lei 9.971, de 18/05/2000 (MP 2.019, de 23/3/2000)
abril de 2001	aumento do salário-mínimo (180)			MP 2.141, de 29/03/2001
janeiro de 2002	revisão geral anual de 3,5%			Lei 10.331, de 18/12/2001
fevereiro de 2002		reajuste dos vencimentos (greve de 2001)	reajuste dos vencimentos e da GID (greve de 2001)	Lei 10.405, de 9/12/2002
abril de 2002	aumento do salário-mínimo (200)			Lei 10.525, de 6/8/2002 (MP 35, de 27/03/2002)
janeiro de 2003	revisão geral anual de 1%			Lei 10.697, de 2/7/2003
abril de 2003	aumento do salário-mínimo (240)			Lei 10.699, de 9/7/2003
maio de 2003		criação da vantagem pecuniária individual (VPI) de 59,87	criação da vantagem pecuniária individual (VPI) de 59,87	Lei 10.698, de 2/7/2003
maio de 2004			fim da GID e criação da GEAD	Lei 10.971, de 25/11/2004 (MP 198, de 15/7/2004)
		reajuste (variável) e congelamento da GED (ativos - 140 pontos; aposentados e pensionistas - 91 pontos)		Lei 11.087, de 4/1/2005 (MP 208, de 20/8/2004)
maio de 2005	aumento do salário-mínimo (260)			Lei 10.888, de 24/6/2004
maio de 2005	aumento do salário-mínimo (300)			Lei 11.164, de 18/8/2005
janeiro de 2006		aumento de 50% dos percentuais de titulação		Lei 11.344, de 8/9/2006 (MP 295, de 29/5/2006)
fevereiro de 2006			reajuste de 12% dos vencimentos	
abril de 2006	aumento do salário-mínimo (350)			Lei 11.321, de 7/7/2006
maio de 2006		criação do Professor Associado e reajuste dos vencimentos do Professor Titular		
julho de 2006		reajuste (variável) da GED e aumento dos pontos da GED de aposentados e pensionistas (115 pontos)		Lei 11.344, de 8/9/2006 (MP 295, de 29/5/2006)
abril de 2007	aumento do salário-mínimo (380)			Lei 11.498, de 28/6/2007 (MP 362, de 29/3/2007)
março de 2008	mudança da forma de complementação do salário-mínimo	fim da GED e criação da GTMS		
julho de 2008			fim da carreira de Magistério de 1º e 2º Graus e criação da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; reajuste dos vencimentos, fim da VPI, da GAE e da GEAD e criação da RT e da GEDBT	Lei 11.784, de 22/9/2008 (MP 431, de 14/5/2008)
fevereiro de 2009		reajuste dos vencimentos, fim da VPI, da GAE e da GTMS e criação da RT e da GEMAS	reajuste da RT e da GEDBT	
julho de 2010		reajuste da RT e da GEMAS	reajuste da RT e da GEDBT	
março de 2012		fim da GEMAS; reajuste do VB e da RT	fim da GEDBT; reajuste do VB e da RT	Lei 12.702, de 7/8/2012 (MP 568, de 11/5/2012)
março de 2013	fim do PUCRCE; estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal	criação do cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior; novas denominações das classes; redução de níveis nas classes A e B; reajuste do VB e da RT	criação do cargo isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; novas denominações das classes; redução de níveis nas classes D I e D II; reajuste do VB e da RT	Lei 12.772, de 28/12/2012 e Lei 12.863, de 24/9/2013 (MP 614, de 14/5/2013)
março de 2014	reajuste do VB e da RT			
março de 2015	reajuste do VB e da RT			
agosto de 2016	reajuste do VB e da RT			
janeiro de 2017	reajuste do VB e da RT			
agosto de 2017	reajuste do VB e da RT			
agosto de 2018	reajuste do VB e da RT			
agosto de 2019	reajuste do VB e da RT			

Lei 13.325, de 29/7/2016

As mulheres perdem mais com a regra de transição da EC/103/2019

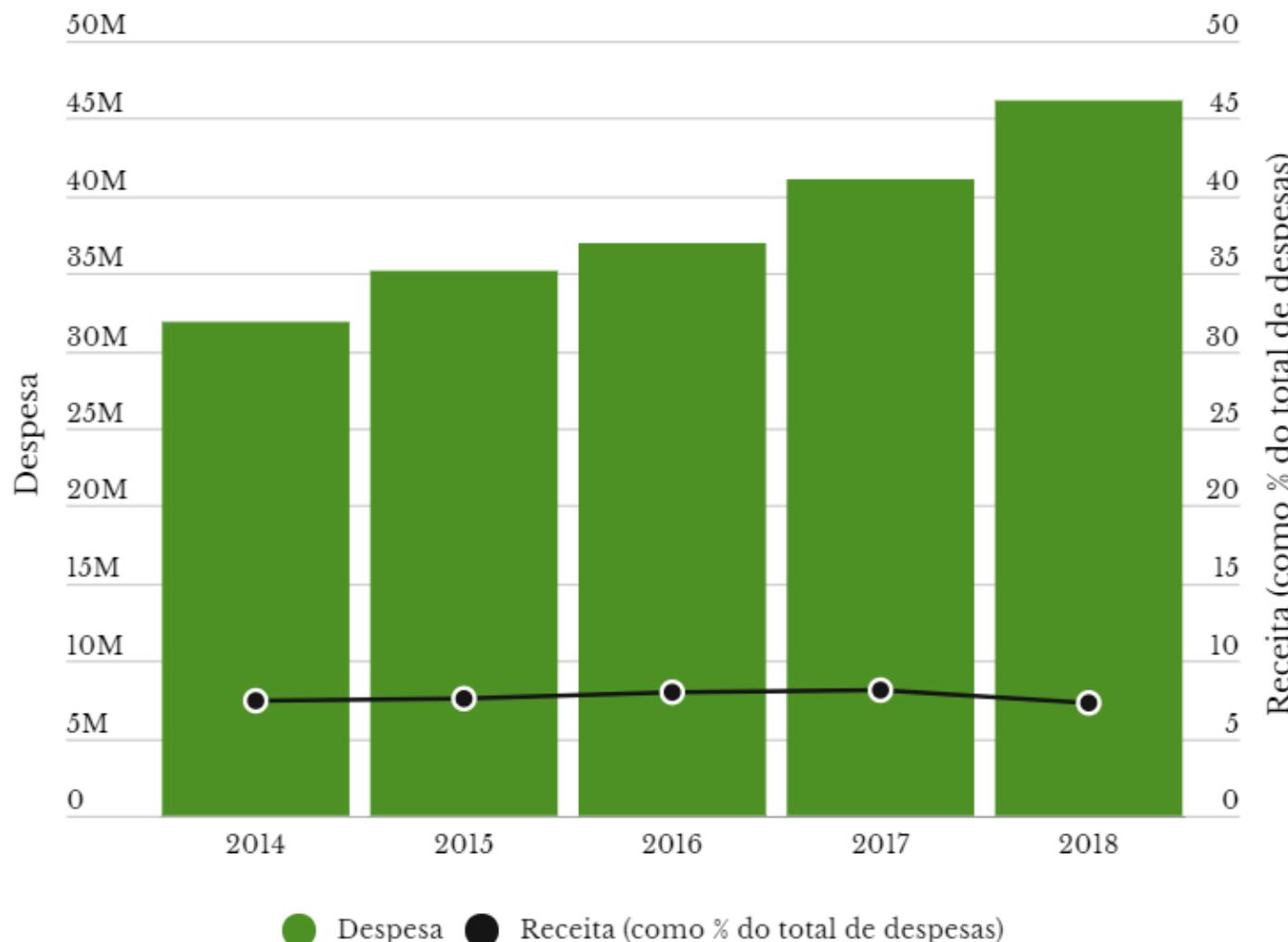
Classe (Homem, 61 anos de idade)	Salário	Tempo Serviço	Classe (Mulher, 56 anos de idade)	Salário	Tempo Serviço
Titular	20.530,01	15	Titular	20.530,01	10
Associado 4/DIV 4	18.663,64	3	Associado 4/DIV 4	18.663,64	3
Associado 3/DIV 3	17.945,81	3	Associado 3/DIV 3	17.945,81	3
Associado 2/DIV 2	17.255,59	3	Associado 2/DIV 2	17.255,59	3
Associado 1/DIV 1	16.591,91	3	Associado 1/DIV 1	16.591,91	3
adjunto 4/DIII 4	13.273,53	2	adjunto 4/DIII 4	13.273,53	2
adjunto 3/DIII 3	12.763,01	2	adjunto 3/DIII 3	12.763,01	2
adjunto 2DIII 2	12.272,12	2	adjunto 2/DIII 2	12.272,12	2
adjunto 1/DIII 1	11.800,12	2	adjunto 1/DIII 1	11.800,12	2
	Total	35		Total	30
Média 100% de todos os salários	17701,10		Média 100% de todos os salários	17229,62	
60% da Média/100	10620,66		60% da Média/100	10337,77	
90% da Média/100	15930,99		80% da Média/100	13783,69	
%Benefício/Último salário/100	77,60%		%Benefício/Último salário/100	67,14%	
Tempo de Serviço	35		Tempo de Serviço	30	
Teto da Previdência 2023	7507,49		Teto da Previdência 2023	7507,49	
%Teto/último salário/100	36,57%		%Teto/último salário/100	36,57%	
Média 80% de todos os salários	19021,23		Média 80% de todos os salários	18639,65	
60% da Média/80	11412,74		60% da Média/80	11183,79	
90% da Média/80	17119,11		80% da Média/80	14911,72	
%Benefício/Último salário/80	83,39%		%Benefício/Último salário/80	72,63%	
Benefício EC/103/2019	R\$ 15.930,99		Benefício EC/103/2019	R\$ 13.783,69	
%Benefício/último salário	77,60%		%Benefício/último salário	67,14%	

O cálculo dessa média de 100% do período contributivo, o valor base dos proventos será equivalente a 60% dessa média e será acrescido em 2% para cada ano (de contribuição) que exceder os 20 anos de contribuição para homens. Para mulheres vinculadas ao RGPS, o acréscimo de 2% ficou assegurado sobre cada ano que ultrapassar 15 (quinze) anos de tempo de contribuição, enquanto para as mulheres servidoras públicas o acréscimo de 2% incide para cada ano que ultrapassar 20 (vinte) anos de tempo de contribuição.

pensões e inativos militares

Com receitas desvinculadas

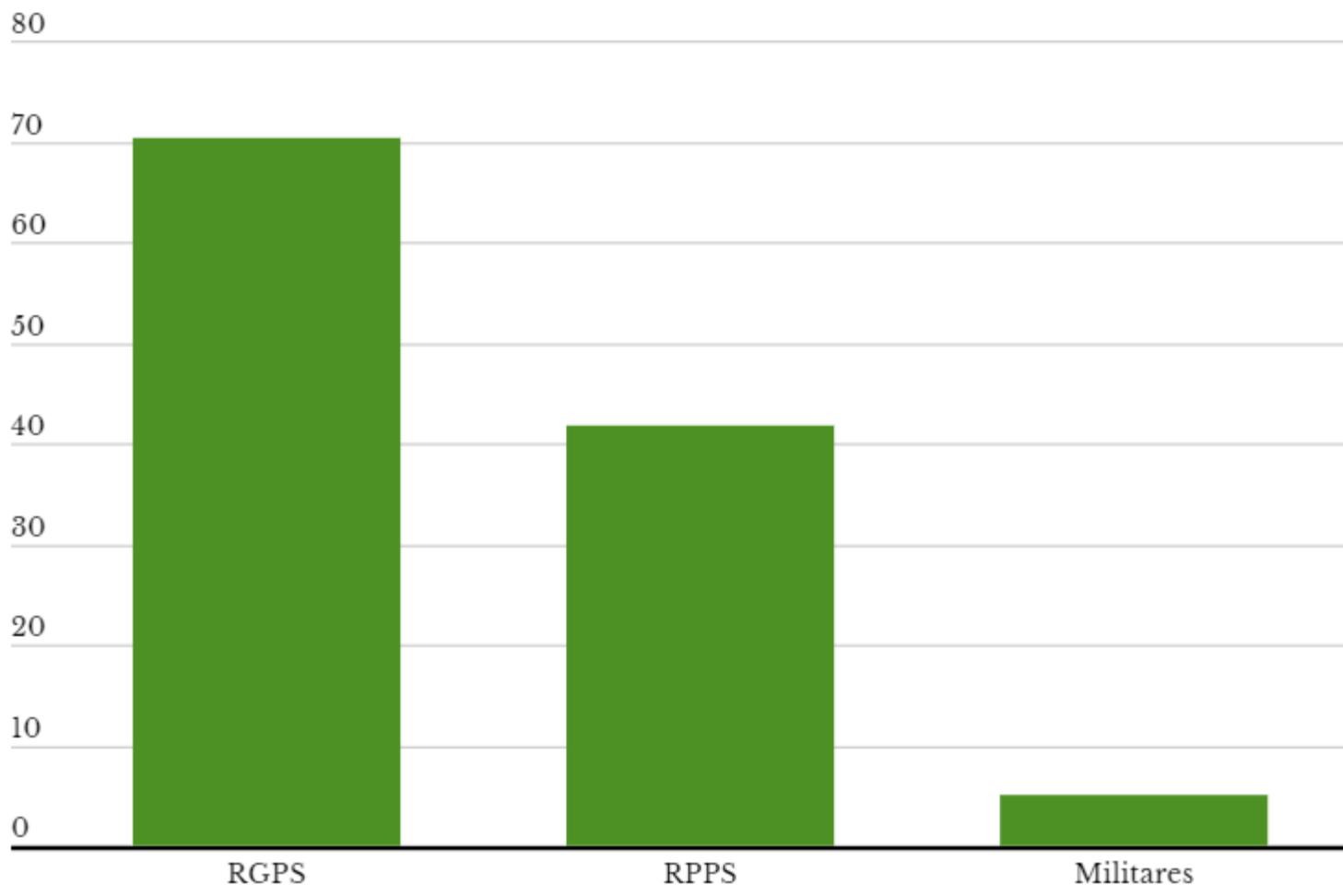
Sem receitas desvinculadas



O projeto de reforma dos militares traz também uma reestruturação das carreiras, gerando um gasto adicional de R\$ 86,8 bilhões em 10 anos. Por isso, os ganhos obtidos com a mudança acabam sendo reduzidos, e a economia líquida acabará sendo de somente R\$ 10,5 bilhões em uma década. O déficit gerado pelo pagamento de pensionistas e inativos das Forças Armadas cresceu 12% de 2014 até o ano passado.

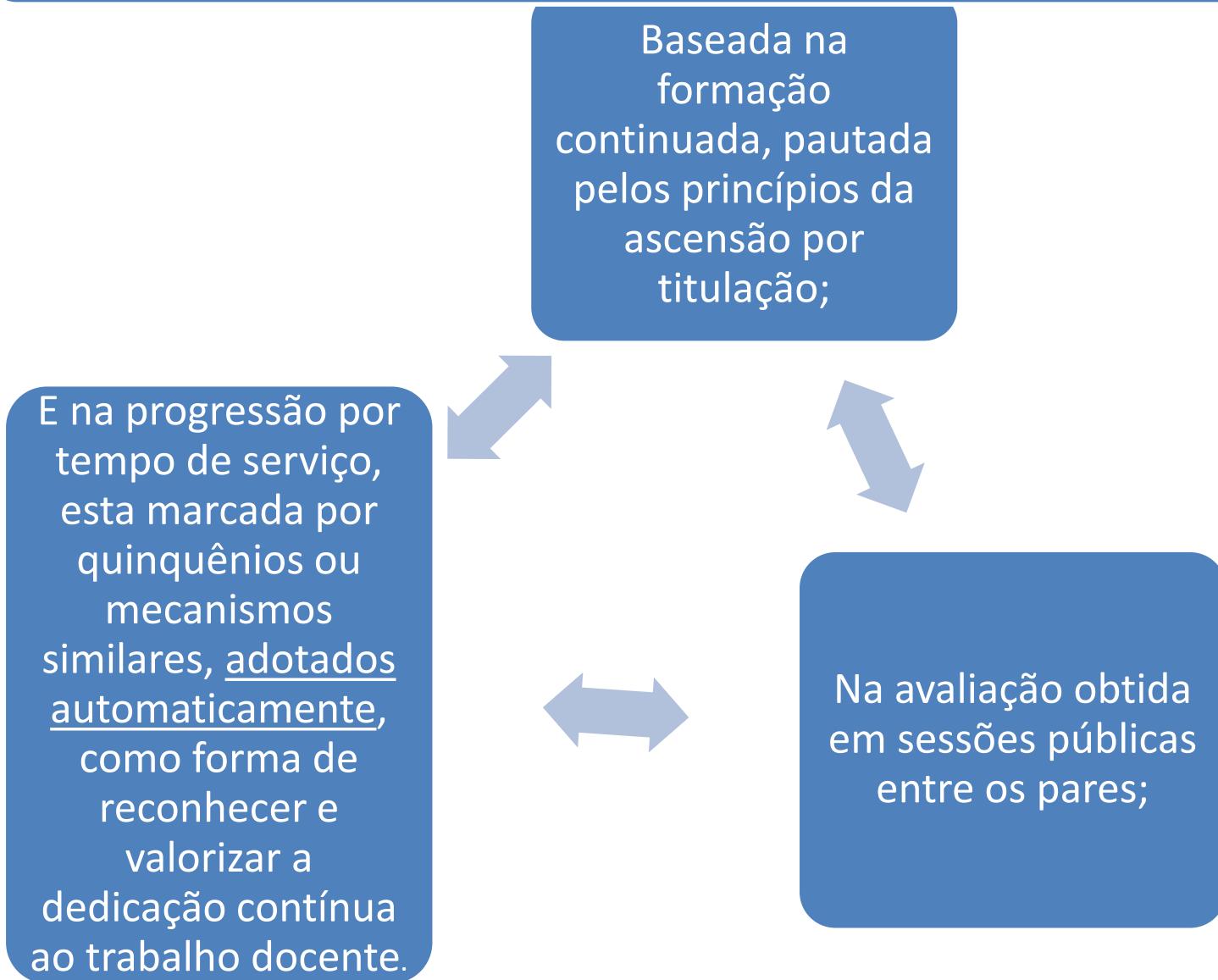
Quanto cada regime cobriu da despesa previdenciária em 2018

As receitas associadas às pensões das Forças Armadas somaram R\$ 2,4 bilhões em 2018, enquanto as despesas com militares pensionistas e inativos ficaram em R\$ 47,9 bilhões. Ou seja, a receita cobriu apenas 5,11% de todo o gasto.



Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária de 2018

A carreira docente deve ter uma estrutura simples e transparente



Antiga carreira antes da criação da classe Professor Associado em 2006

Carreira atual depois da criação da classe Professor Associado

Professor Auxiliar
(8 anos)

Professor Auxiliar I
(2 anos)

Professor Auxiliar II
(2 anos)

Professor Auxiliar III
(2 anos)

Professor Auxiliar IV
(2 anos)

Professor Assistente I
(2 anos)

Professor Assistente II
(2 anos)

Professor Assistente III
(2 anos)

Professor Assistente IV
(2 anos)

Professor Adjunto I
(2 anos)

Professor Adjunto II
(2 anos)

Professor Adjunto III
(2 anos)

Professor Adjunto IV
(2 anos)

Professor Auxiliar
(4 anos)

Professor Auxiliar I
(2 anos)

Professor Auxiliar II
(2 anos)

Professor Assistente
(4 anos)

Professor Assistente I
(2 anos)

Professor Assistente II
(2 anos)

Professor Adjunto
(8 anos)

Professor Adjunto I
(2 anos)

Professor Adjunto II
(2 anos)

Professor Adjunto III
(2 anos)

Professor Adjunto IV
(2 anos)

Professor Associado
(8 anos)

Professor Associado I
(2 anos)

Professor Associado II
(2 anos)

Professor Associado III
(2 anos)

Professor Associado IV
(2 anos)

TOTAL = 24 anos

TOTAL = 24 anos

Magistério Superior (Lei nº 12.863/2013)

CARGO	CLASS E	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
Professor de Magistério Superior	E	TITULAR	ÚNICO
	D	Associado	4
			3
			2
			1
	C	Adjunto	4
			3
			2
			1
	B	Assistente	2
			1
	A	Adjunto-A – se Doutor	2
		Assistente-A – se Mestre	
		Auxiliar – se Graduado ou Especialista	1

**Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico(Lei nº
12.863/2013)**

CARGO	CLASS E	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
Professor de Magistério Superior	E	TITULAR	ÚNICO
	D	DIV	4
	C	DII	3
			2
			1
			4
			3
			2
			1
	B	DII	2
	A	DI	1
			2
			1

Quadro de equivalência do Magistério Superior

Situação atual		Situação nova	
Classe	Nível	Nível	Carreira
Titular	único	13	PROFESSOR FEDERAL
Associado	4	12	
	3	11	
	2	10	
Adjunto	1	9	PROFESSOR FEDERAL
	4	8	
	3	7	
	2	6	
Assistente	1	5	PROFESSOR FEDERAL
	4	4	
	3	3	
	2	2	
Auxiliar	1		PROFESSOR FEDERAL
	4		
	3		
	2		
	1	1	

Quadro de equivalência do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

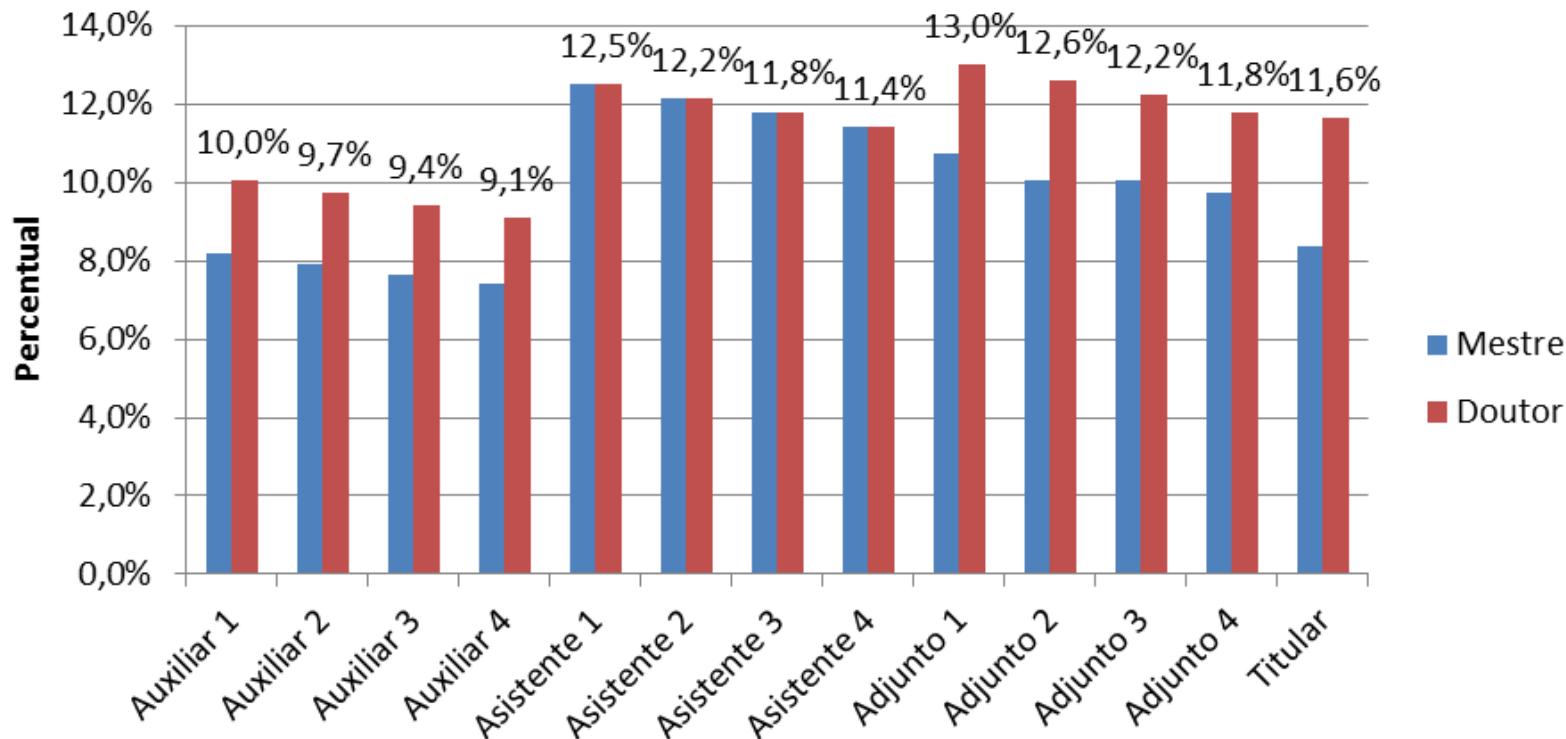
Situação atual		Situação nova	
Classe	Nível	Nível	Carreira
Titular	único	13	
D V	3	12	
	2	11	
	1	10	
D IV	S	9	
D III	4	8	
	3	7	
	2	6	
	1	5	
D II	4	4	
	3	3	
	2	2	
	1		
D I	4		
	3		
	2		
	1	1	

PROFESSOR
FEDERAL



GED (Gratificação de Estímulo à Docência) - Lei 9678 de 3 de julho de 1998 – primeira gratificação por produtividade

Perdas percentuais dos salários dos aposentados decorrentes da implementação da GED

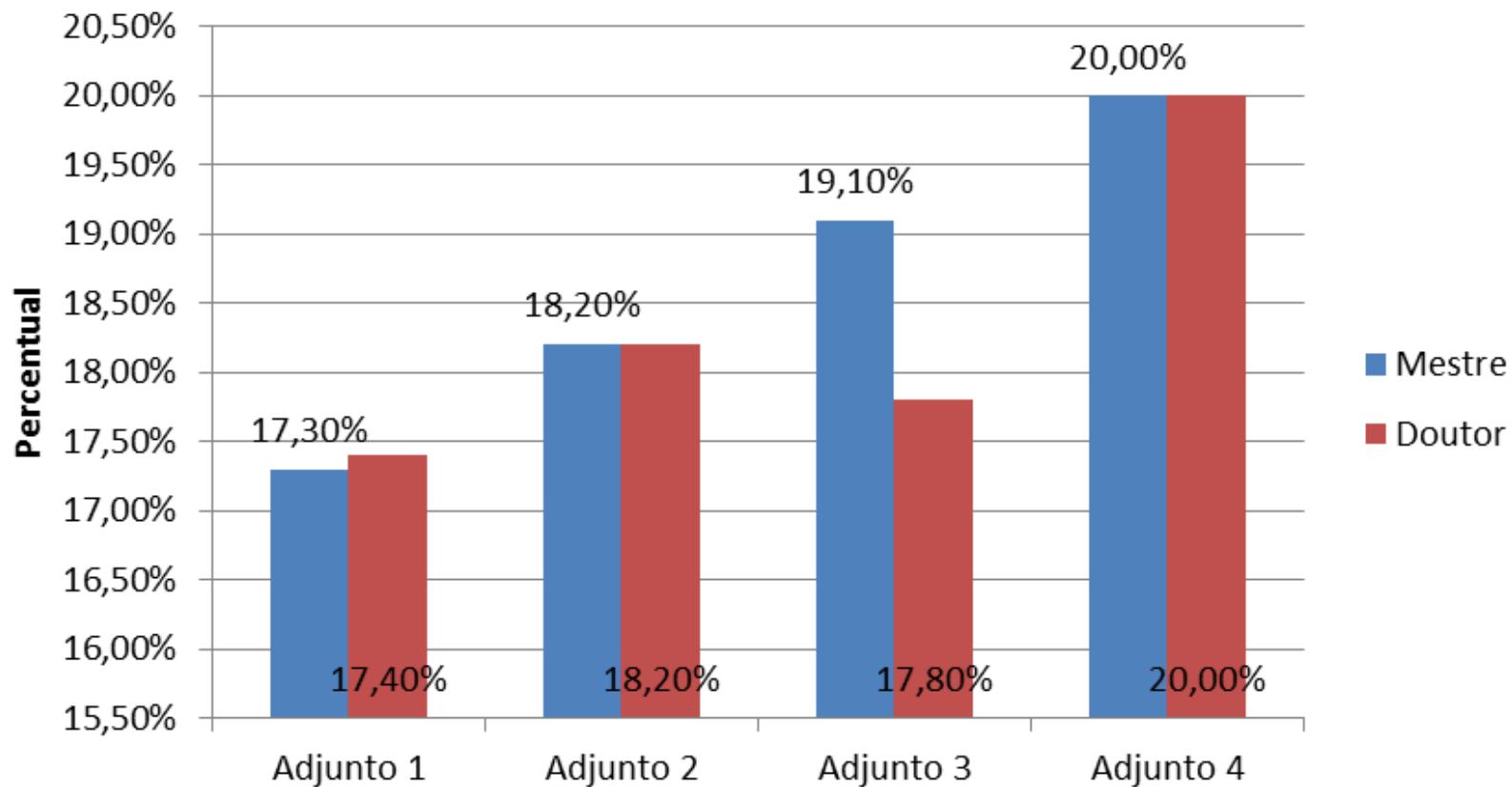


Art. 5º O docente aposentado ou beneficiário de pensão, na situação em que o referido aposentado ou instituidor que originou a pensão tenha adquirido o direito ao benefício quando ocupante de cargo efetivo referido nesta Lei, tem direito à referida gratificação de estímulo calculada a partir da média aritmética dos pontos utilizados para fins de pagamento da gratificação durante os últimos vinte e quatro meses em que a percebeu.

§ 1º Na impossibilidade do cálculo da média referida no *caput*, o número de pontos considerados para o cálculo equivalerá a sessenta por cento do máximo de pontos fixados no § 1º do art. 1º.

Lei 11.344 de 8 de setembro de 2006: criação da Classe de Professor Associado e Manutenção da GED diferenciada para o aposentado

Perdas percentuais dos salários dos aposentados decorrentes da criação do professor associado e manutenção da GED

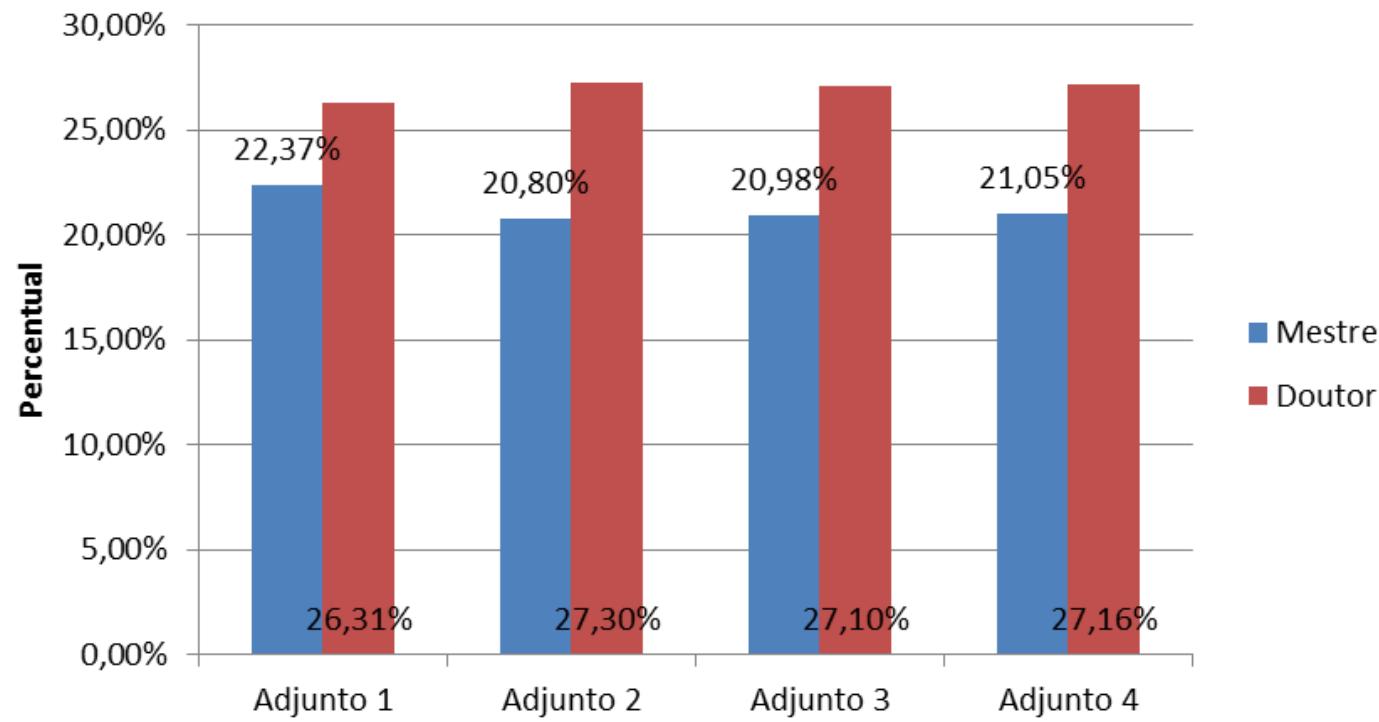


Art. 9º O § 1º do art. 5º da Lei no 9.678, de 1998, passa a vigorar, a partir de 1º de julho de 2006, com a seguinte redação:

“§ 1º Na impossibilidade do cálculo da média referida no **caput** deste artigo, a gratificação de que trata esta Lei será paga aos aposentados e aos beneficiários de pensão no valor correspondente a 115 (cento e quinze) pontos.”

Perdas percentuais dos salários dos aposentados decorrentes da implementação da lei 11.784 de 22 de setembro de 2008

Perdas percentuais dos salários dos aposentados decorrentes da Lei 11784 de 22 de setembro de 2008

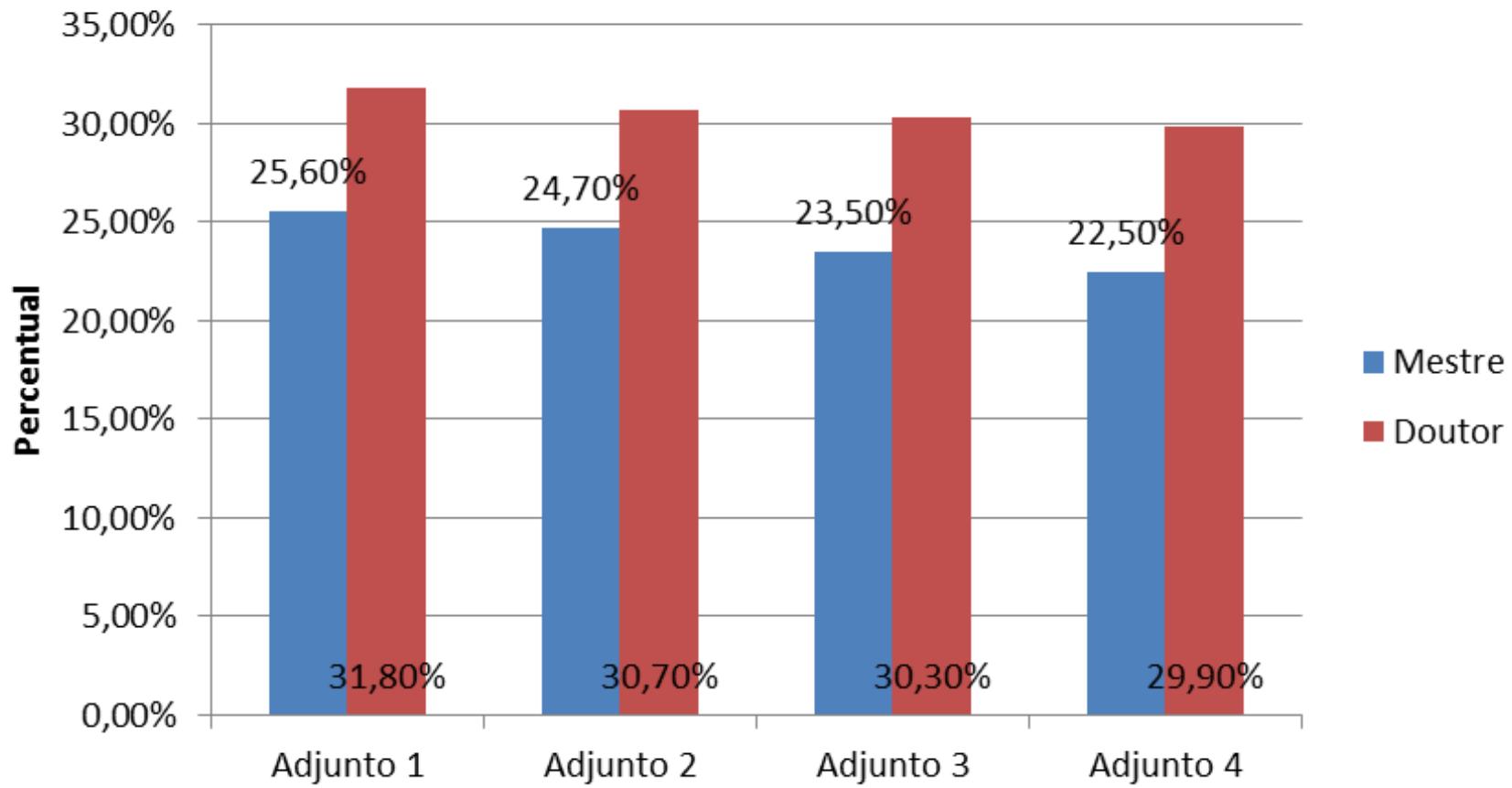


Lei 11784 de 22 de setembro de 2008:

- Extinção da GED com a sua transformação em Gratificação Temporária do Magistério Superior – GTMS - e posterior incorporação
- Criação da Gratificação Específica do Magistério Superior – GEMAS
- Criação da RT – Retribuição por Titulação sem vinculação percentual em relação ao VB

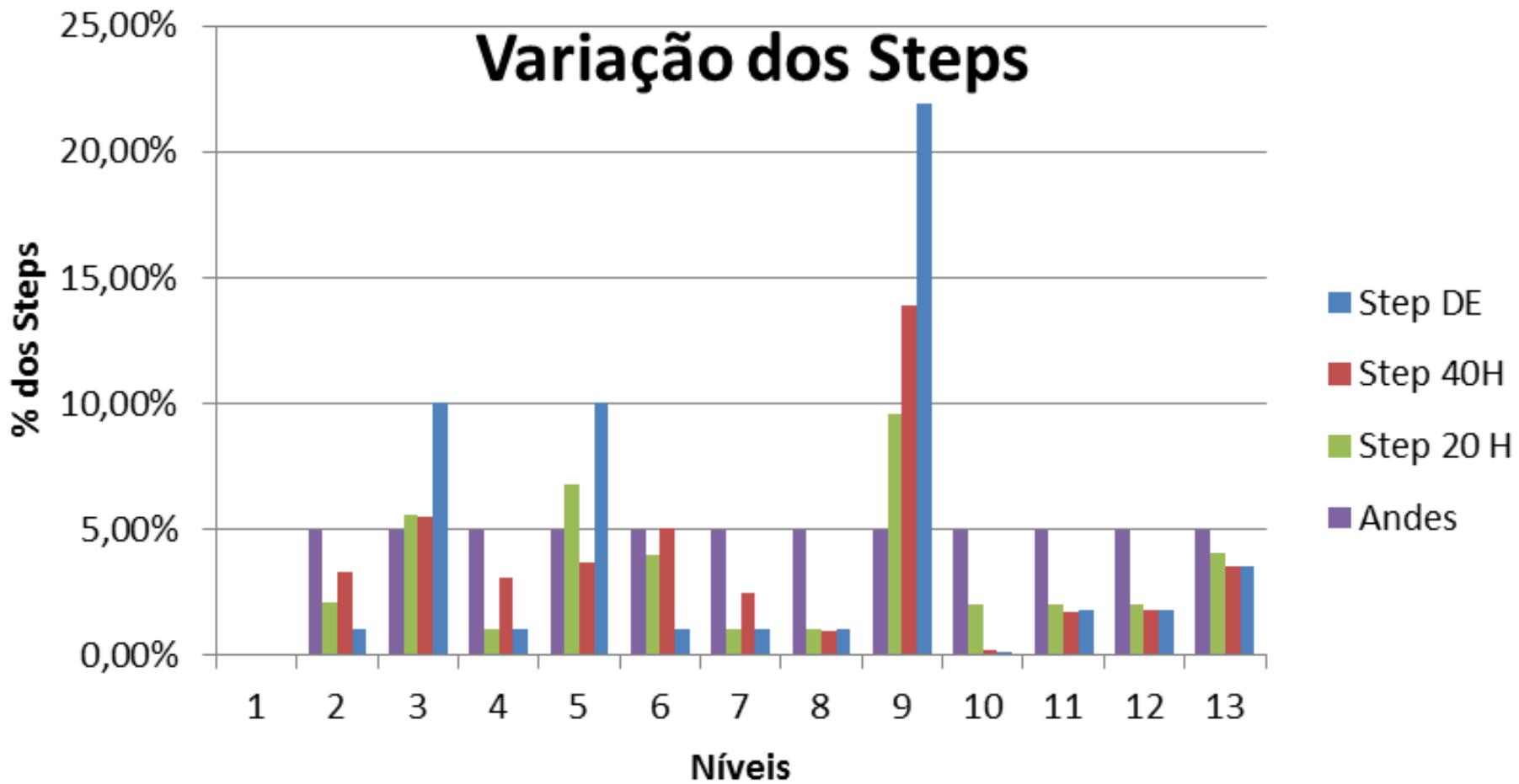
Perdas percentuais dos salários dos aposentados decorrentes da implementação das leis 12.772 de 2012 e 12.863 de 2013

Perdas percentuais dos salários dos aposentados decorrentes da das Leis 12772/2012 e 12863/2013

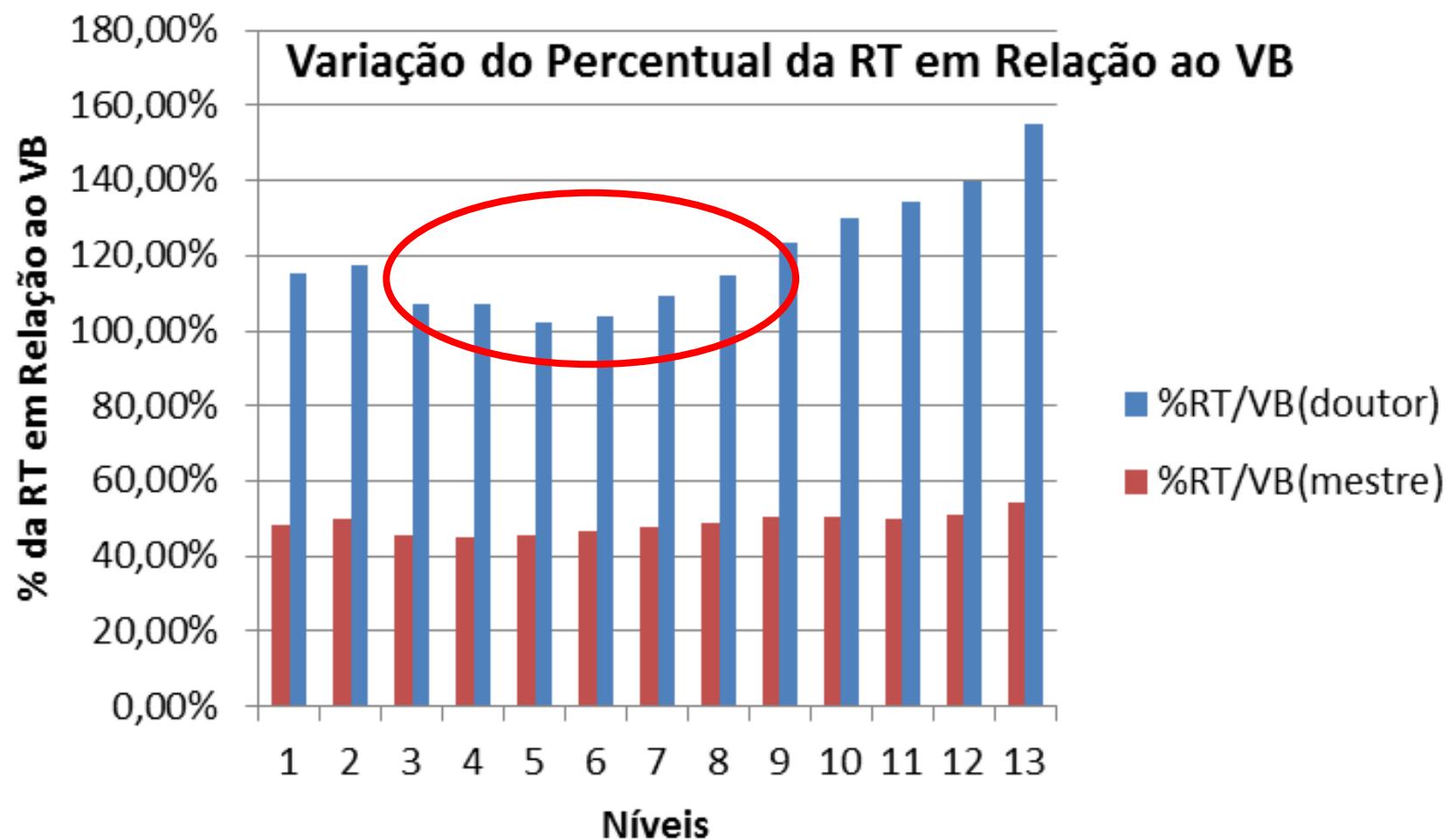


Lei 12.772, de 2012 e Lei nº 12.863, de 2013) - Considera-se aqui a possibilidade (que não é dada pela legislação) de transposição para associado com mestrado).

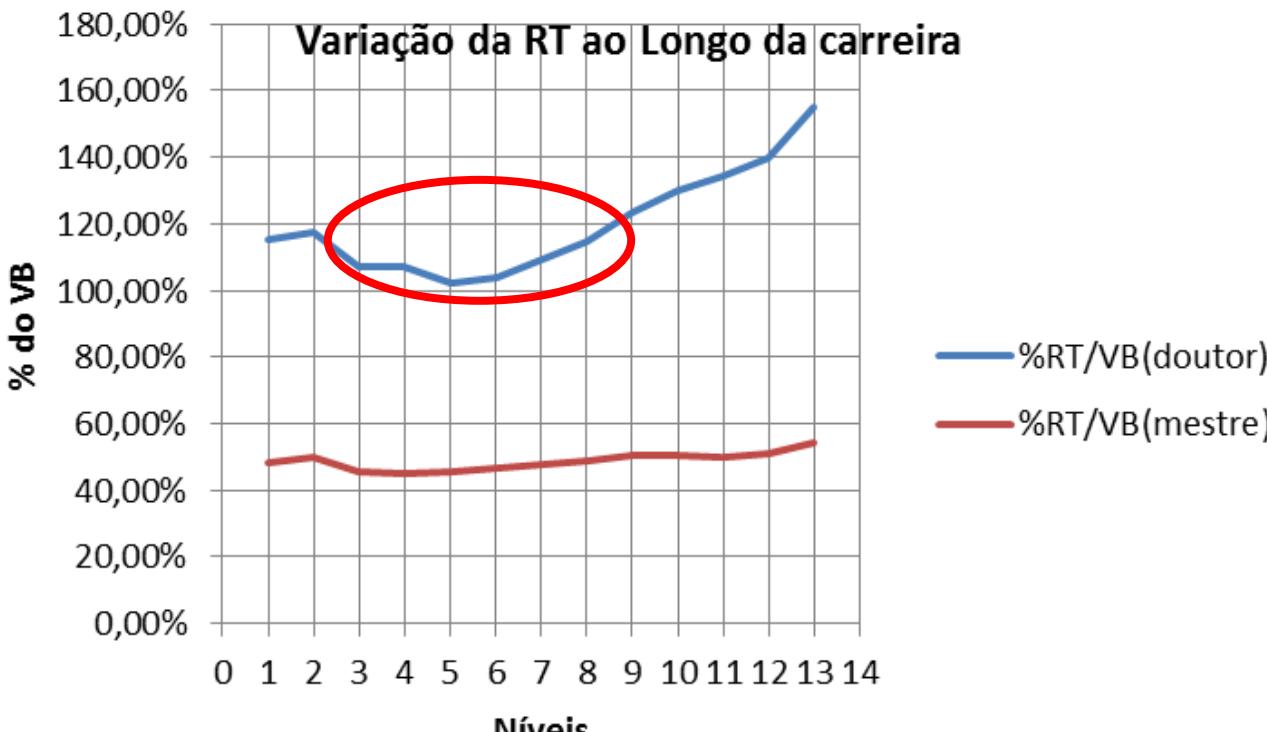
Detalhes que a nova carreira esconde: Anomia



Detalhes que a nova carreira esconde: Anomia



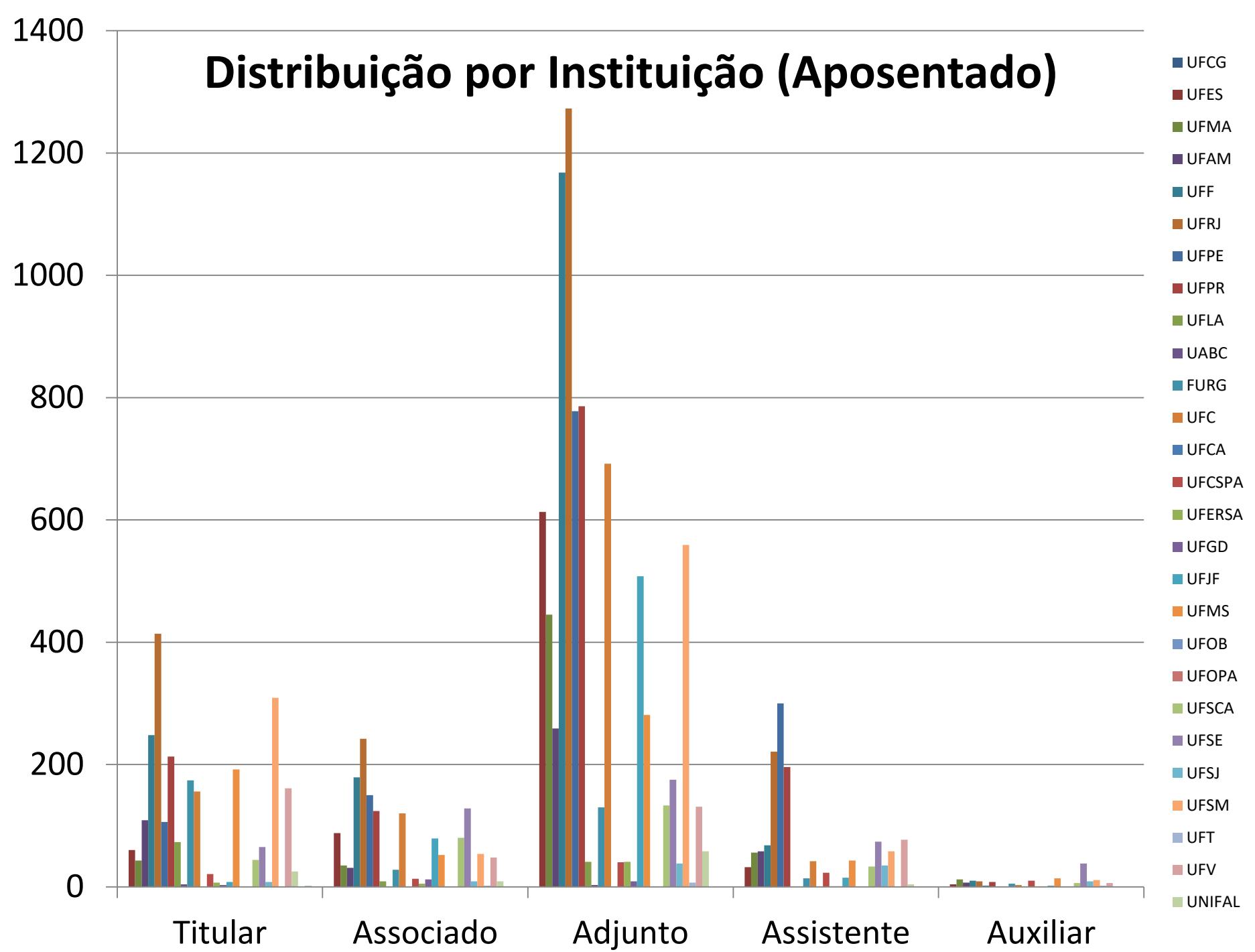
Distorções da Carreira



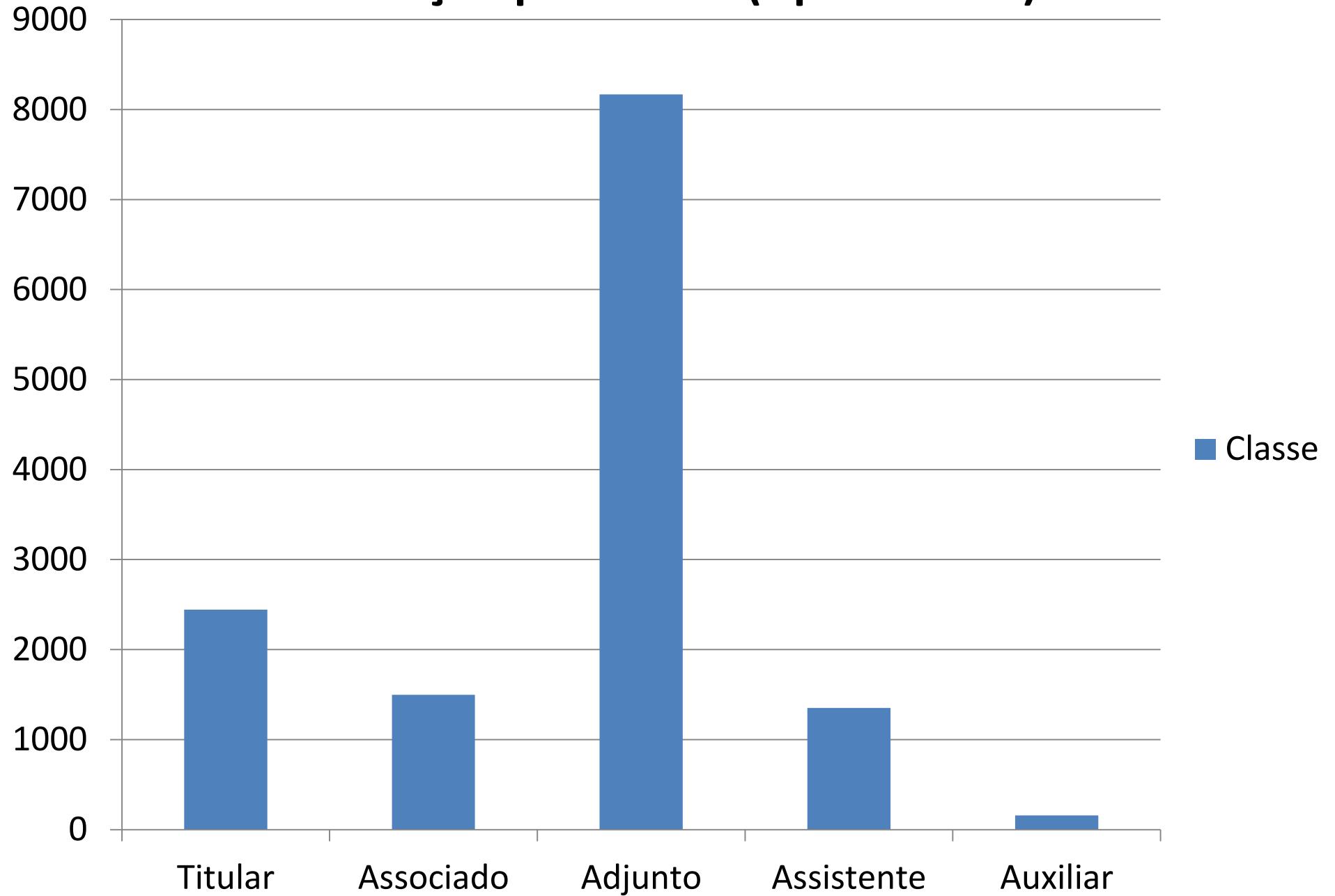
A Retribuição por Titulação dos doutores não segue nenhum padrão lógico.

O caráter deliberado dessa quebra de isonomia se depreende do modo sistemático como a RT afunda na classe Adjunto, com estes pagando os salários do associados e titulares.

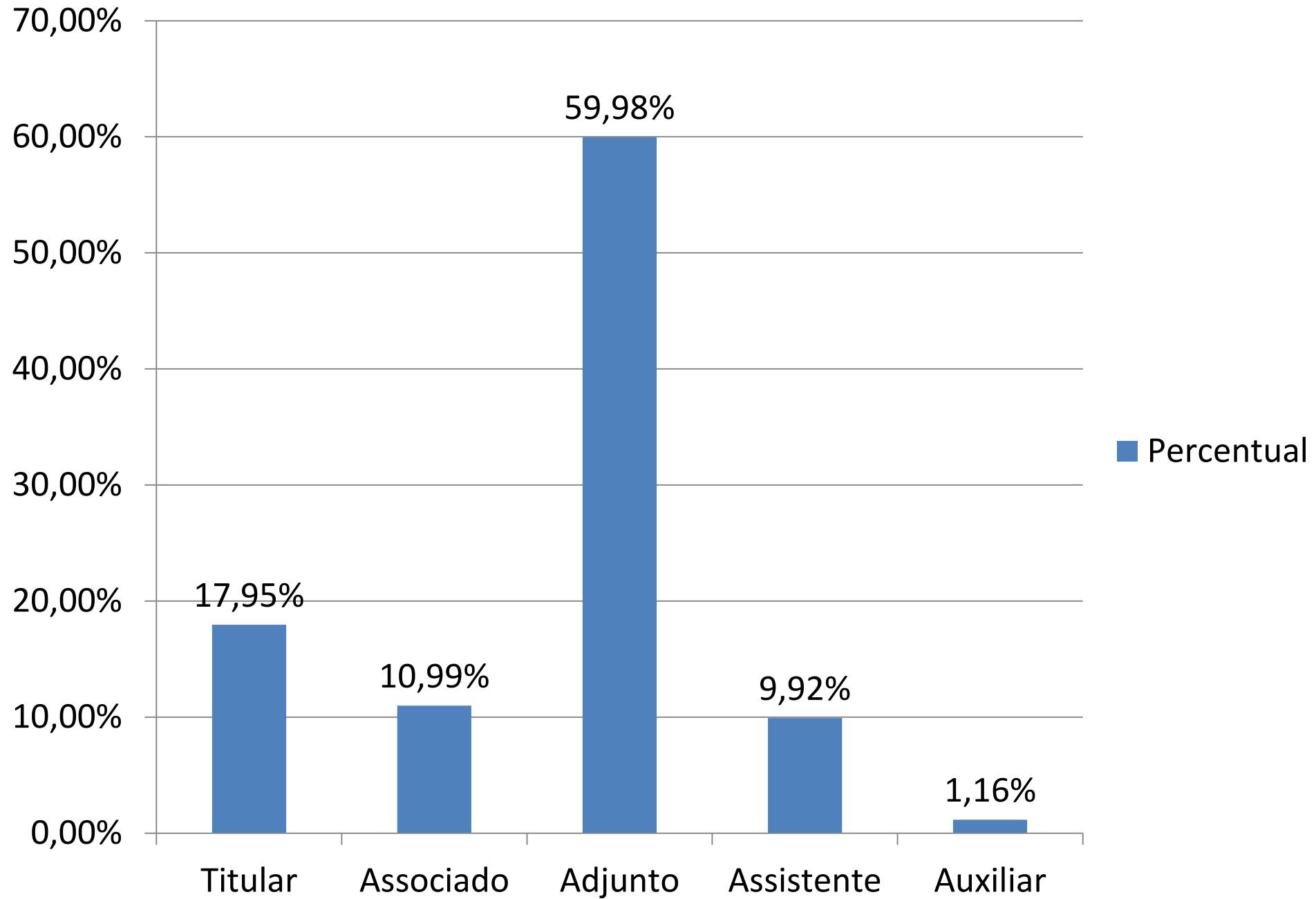
Distribuição por Instituição (Aposentado)



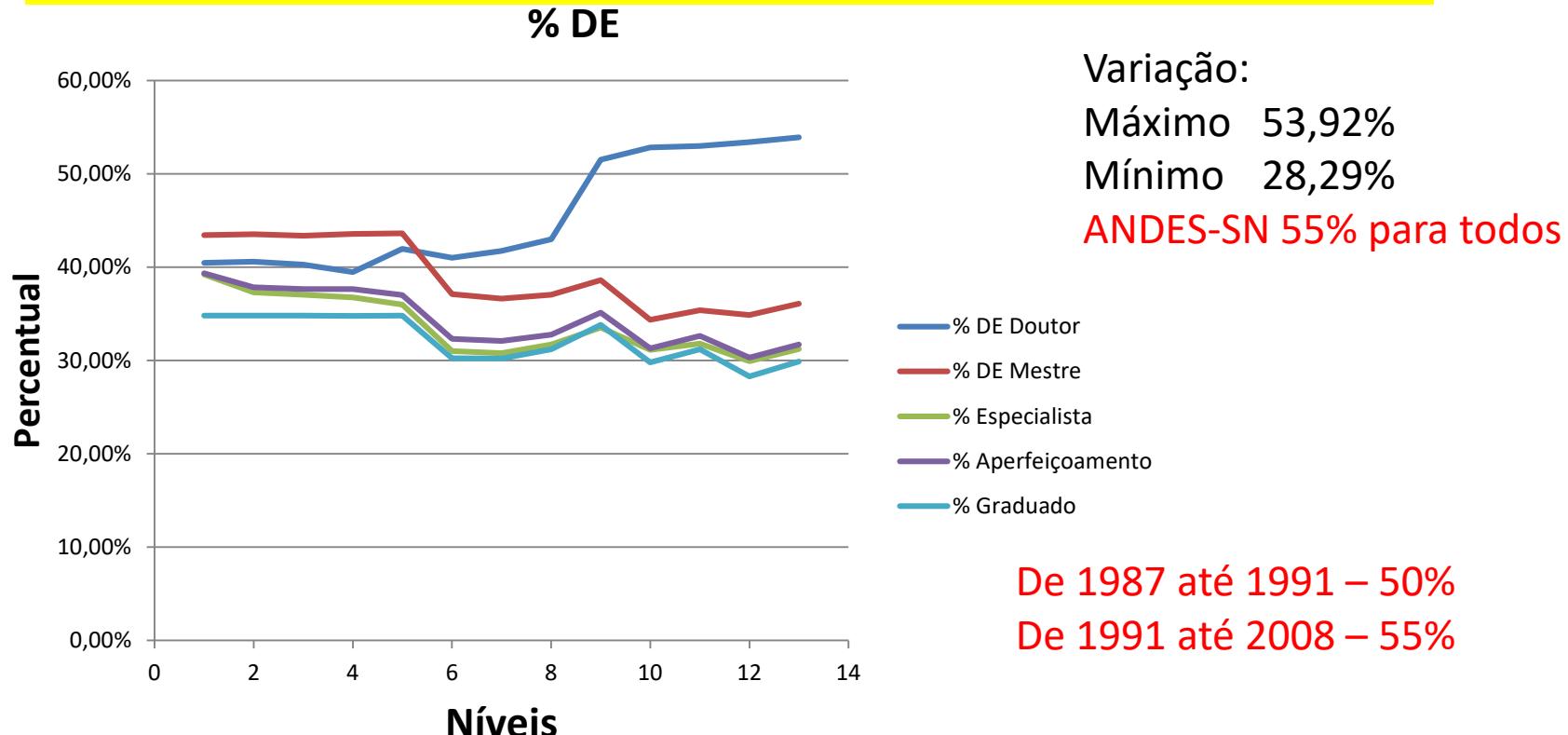
Distribuição por Classe (Aposentado)



% Classe/Total (Aposentado)



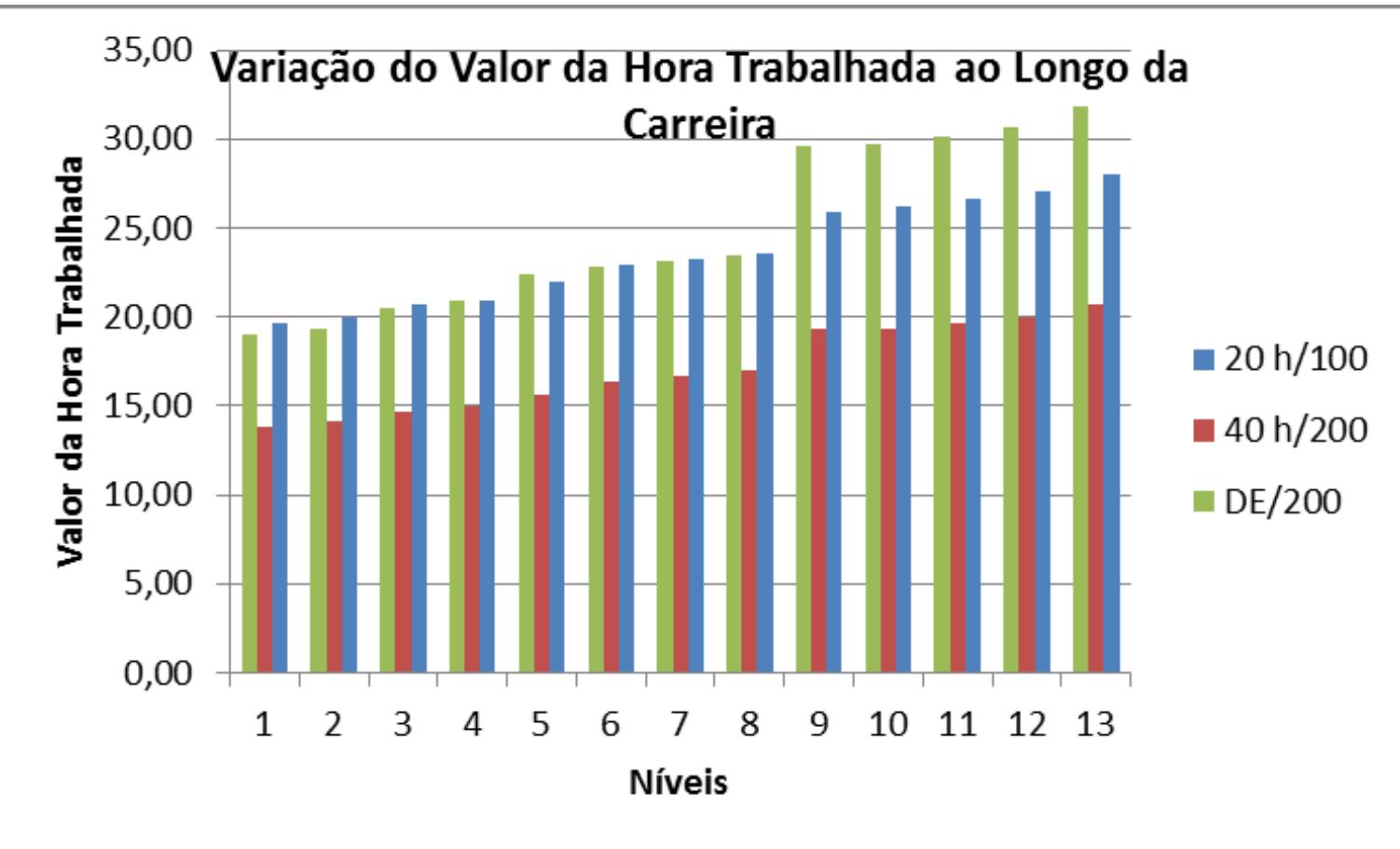
Percentual de DE mais uma anomia!!!

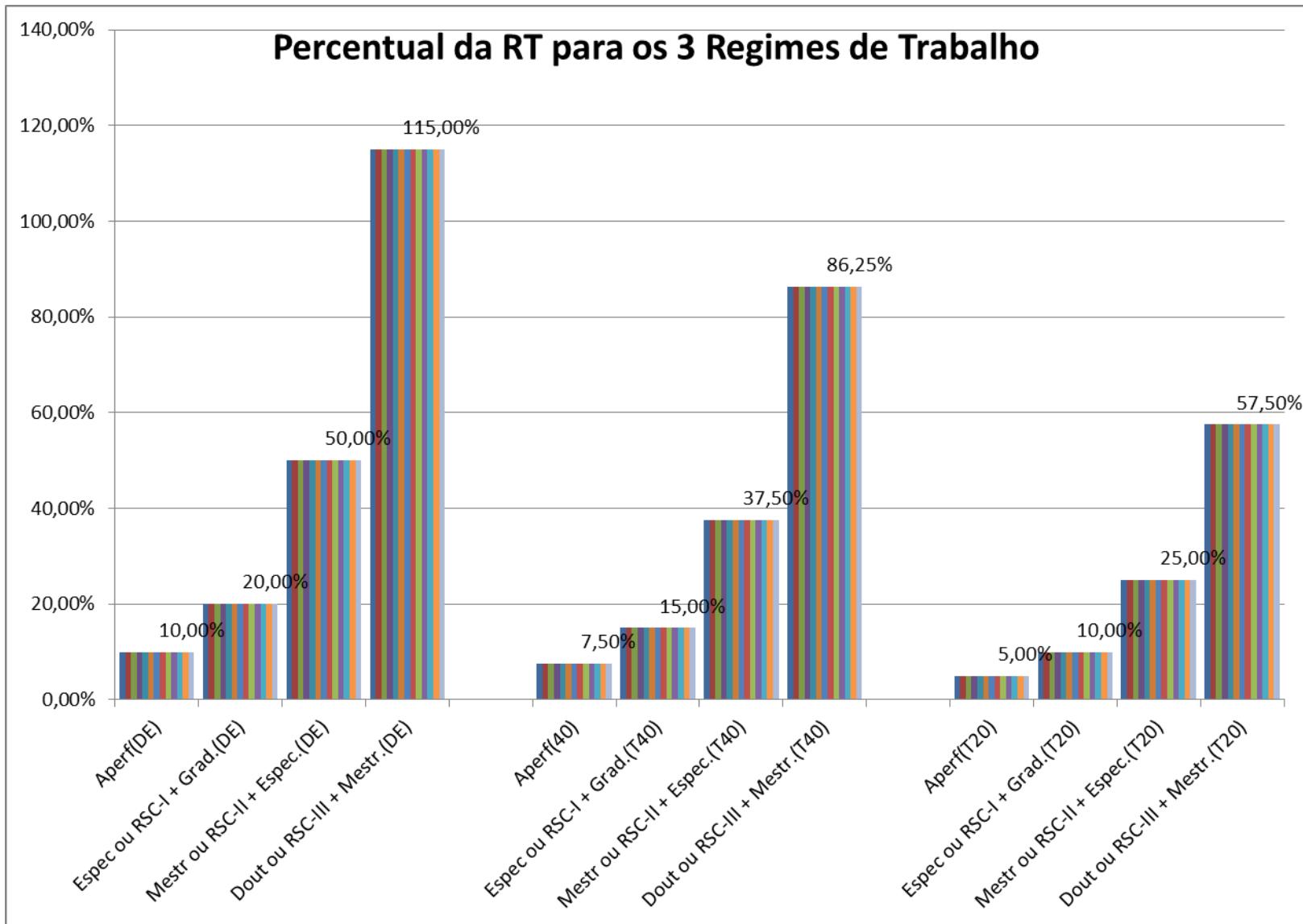


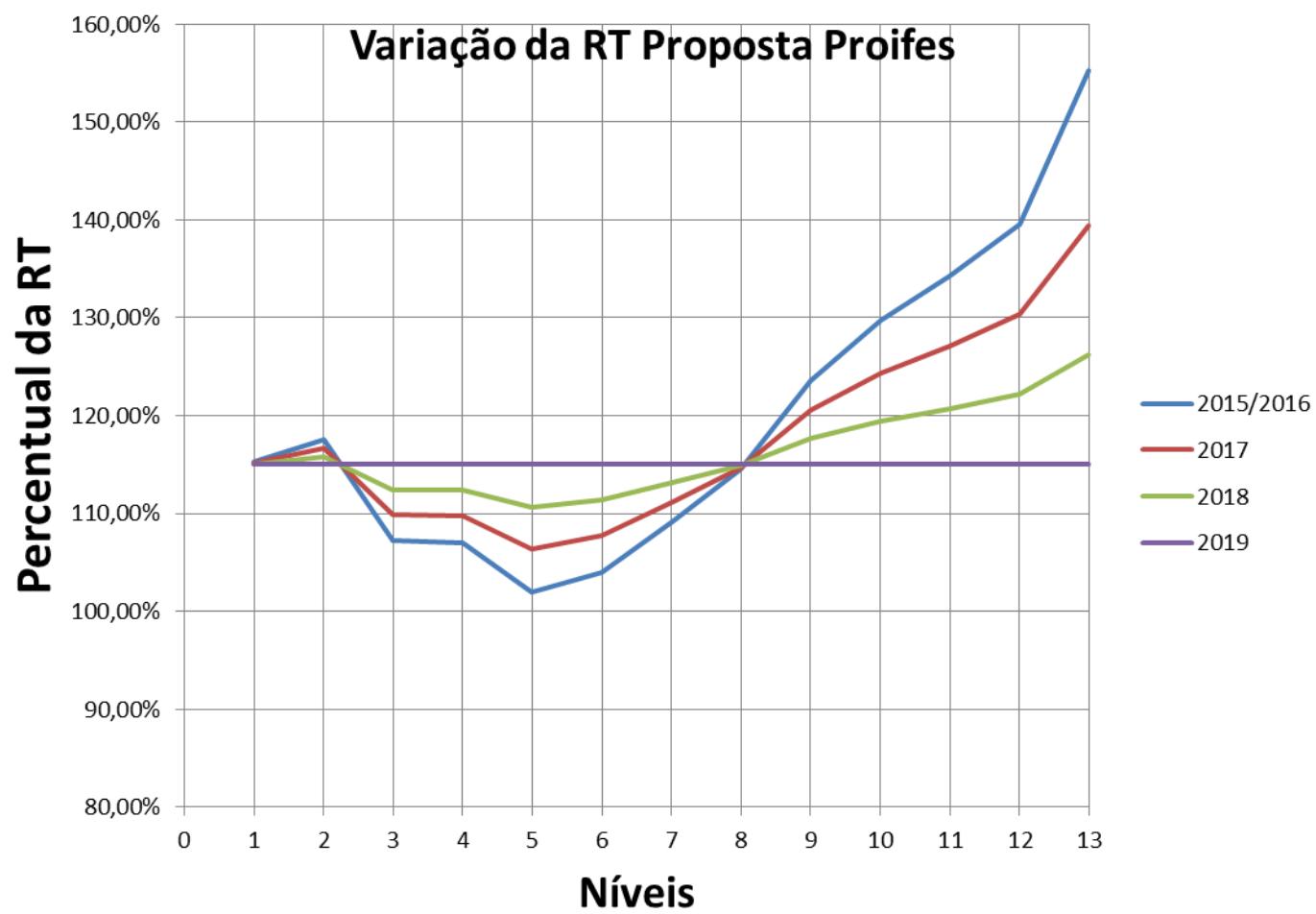
1. Este percentual não é mais especificado em uma regra como uma porcentagem do VB;
2. O percentual de doutor aumenta (sem regra linear) com os níveis, enquanto, que para as outras titulações diminui;
3. O percentual do mestre no início da carreira é maior que o do doutor;
4. Os professores adjuntos (a maioria) são os mais prejudicados em todas as titulações.

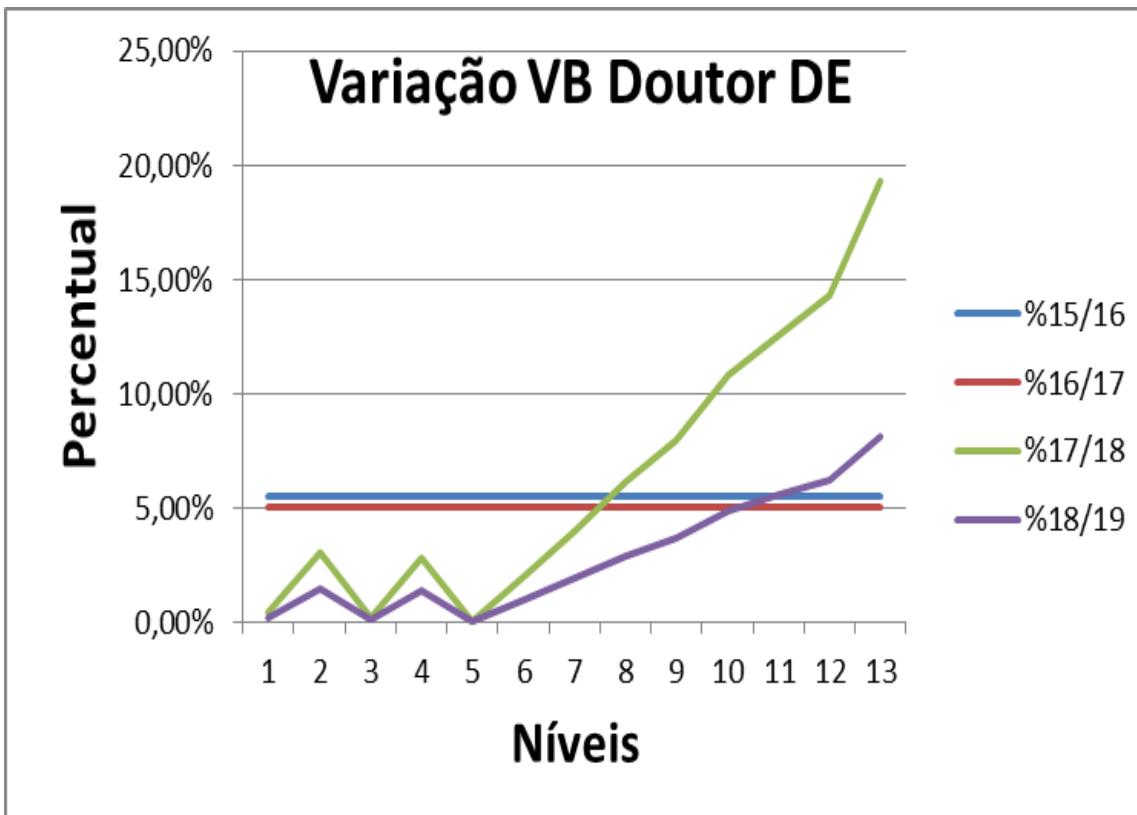
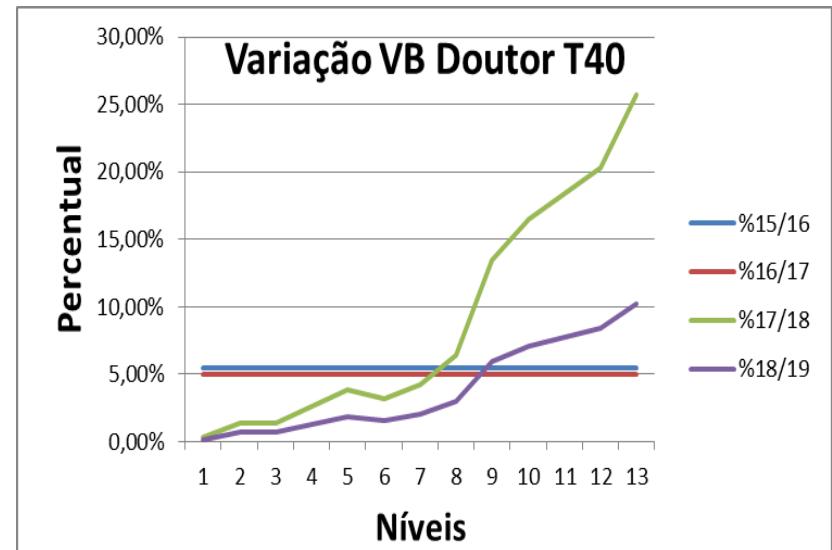
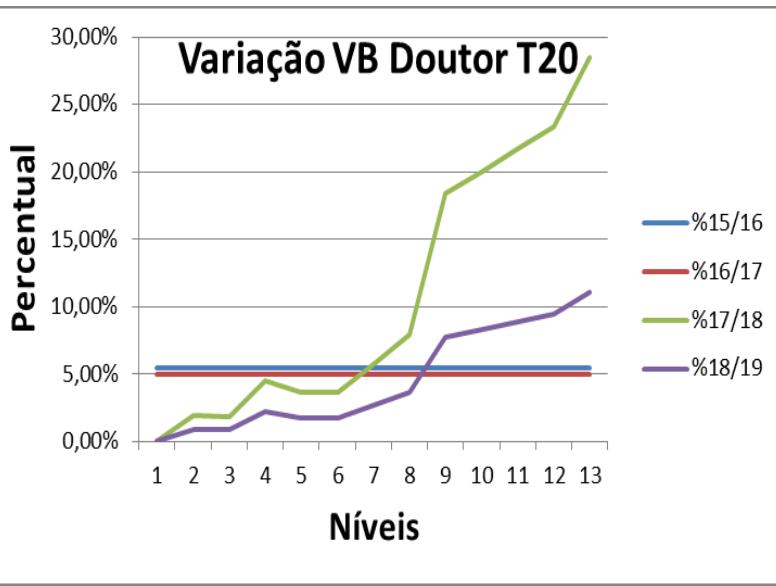
Distorções da Carreira

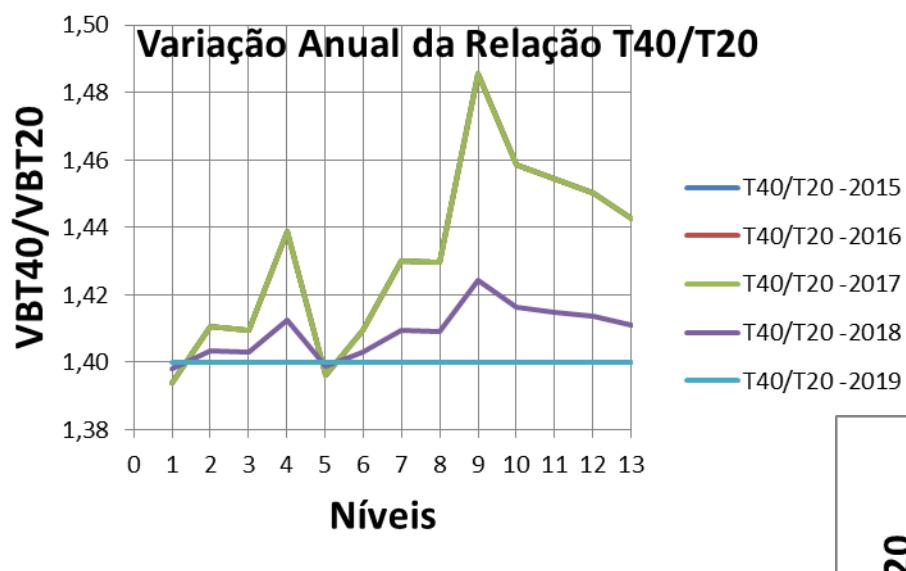
Também não há nenhum fator constante entre os regimes de trabalho, e passar do regime de 20h para o de 40h não significará o dobrar do salário:





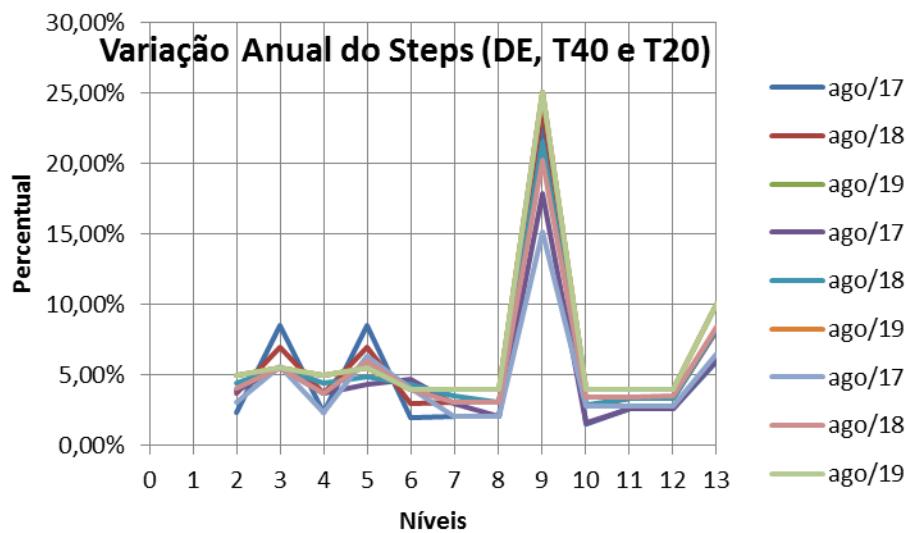
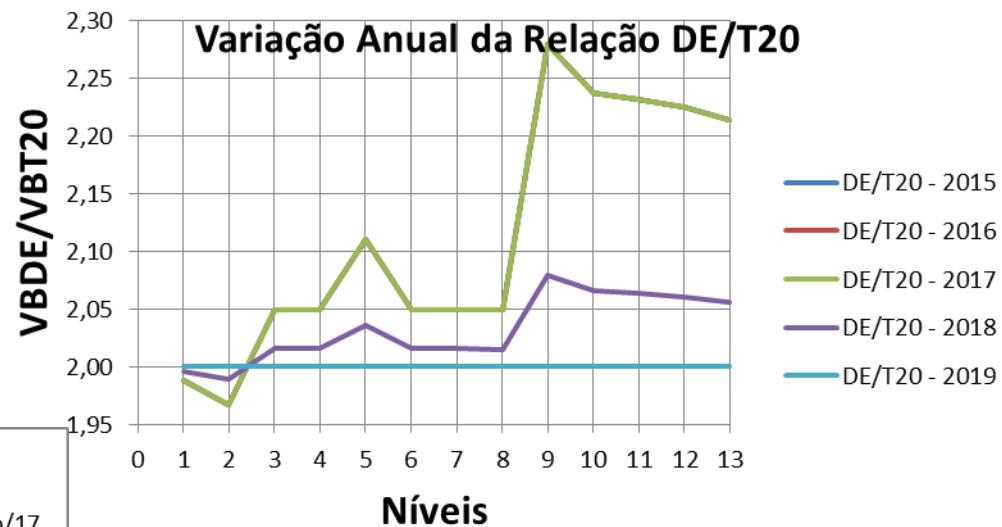






Relação T40/T20=2
Antes das Leis

Relação TDE/T20=3,1
Antes das Leis



Steps da proposta do
ANDES-SN 5%